



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 96/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 96/2022**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PEDRO DA SERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023.**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2368 de 19 de Outubro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2255 de 04 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

São Pedro da Serra, 14 de novembro de 2022.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 96/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PEDRO DA SERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023.**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

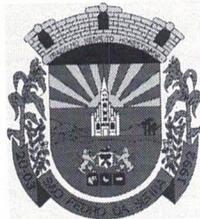
### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.454.400,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.760.200,00</b>	<b>18.923.600,00</b>	<b>35.683.800,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.740.000,00	818.800,00	2.558.800,00



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receita de Contribuições		905.100,00	905.100,00
Receita Patrimonial	432.000,00	2.789.400,00	3.221.400,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	686.300,00		686.300,00
Transferências Correntes	13.833.700,00	14.390.300,00	28.224.000,00
Outras Receitas Correntes	68.200,00	20.000,00	88.200,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	20.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>1.280.000,00</b>	<b>1.280.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.280.000,00	1.280.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
Deduções da Receita	(48.000,00)	(4.481.400,00)	(4.529.400,00)
<b>TOTAL</b>	<b>16.722.200,00</b>	<b>15.732.200,00</b>	<b>32.454.400,00</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.454.400,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.465.600,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.988.800 (nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais);



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.253.000,00</b>	<b>14.500.500,00</b>	<b>25.753.500,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.189.900,00	9.293.100,00	13.483.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.063.100,00	5.207.400,00	12.270.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.842.900,00</b>	<b>574.700,00</b>	<b>4.417.600,00</b>
4.1 - Investimentos	3.541.400,00	566.700,00	4.108.100,00
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	301.500,00	8.000,00	309.500,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida			
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	83.000,00		83.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS		2.200.000,00	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.179.200,00</b>	<b>17.275.200,00</b>	<b>32.454.400,00</b>

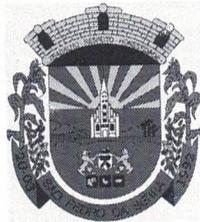
Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7 da Lei Municipal nº 2368/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2368/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 2368 /2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**PREFEITA MUNICIPAL**